

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 32  
Julho 2013

## IRC

- **Proposta de Lei n.º 152/XII/2.ª – Abolição da tributação, em sede de IRC, incidente sobre juros e royalties**

A presente proposta de lei finaliza a transposição da Diretiva n.º 2003/49/CE, do Conselho, de 3 de junho, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes.

Por força desta transposição é abolida, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013, a tributação, em sede de IRC, incidente sobre os juros e royalties devidos ou pagos por entidades residentes no território nacional, ou por estabelecimentos estáveis aí situados, a favor de entidades associadas, sedeadas em Estados-Membros da União Europeia, ou de estabelecimentos estáveis aí localizados, sempre que estejam verificados um conjunto de pressupostos, como sejam o facto de o beneficiário efetivo do rendimento estar sujeito a tributação no seu Estado de residência.

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=37777>

- **Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de Julho – Medidas de incentivo fiscal ao investimento**

Vem o presente Decreto-Lei introduzir um conjunto de medidas de incentivo ao investimento, produzindo alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), Lei Geral Tributária (LGT) e Código Fiscal ao Investimento (CFI).

As principais alterações produzidas foram:

- Na LGT – Redução do prazo de resposta aos pedidos de informação vinculativa urgentes para 90 dias (anteriormente 120 dias);
- No CIRC – Exclusão do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) da limitação aos benefícios fiscais, decorrente do artigo 92.º do CIRC (Resultado da Liquidação);
- NO CFI – Procede-se à integração do RFAI e do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) no Código Fiscal ao Investimento (CFI), e procedem-se a alterações ao SIFIDE II (sem alterações ao regime – apenas prorrogação do regime até 2015) e RFAI.

## RFAI

Aumenta-se o período de vigência do regime para os exercícios de 2013 a 2017.

Podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade nos sectores agrícola, florestal, agroindustrial e turístico e ainda da indústria extrativa ou transformadora, com exceção dos sectores siderúrgico, da construção naval e das fibras sintéticas.

Passam, assim, a estar excluídos do âmbito do regime o sector energético e os investimentos no âmbito das redes de banda larga de nova geração.

Os benefícios fiscais consistem em:

- a) Dedução à coleta de IRC, e até à concorrência de 50% (antes 25%) da mesma, das seguintes importâncias, para investimentos realizados em regiões elegíveis para apoio no âmbito dos incentivos com finalidade regional:
  - i. 20 % do investimento relevante, relativamente ao investimento até ao montante de 5 000 000 euros;
  - ii. 10 % do investimento relevante, relativamente ao investimento de valor superior a 5 000 000 euros;
- b) Isenção de imposto municipal sobre imóveis, por um período até cinco anos, relativamente aos prédios da propriedade do sujeito passivo de IRC que constituam investimento relevante;
- c) Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante;
- d) Isenção de imposto do selo relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante.

Quando a dedução à coleta do IRC não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos cinco (antes quatro) exercícios seguintes.

Revoga-se a legislação anteriormente vigente (artº 13º da Lei nº 10/2009, de 19 de março).

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/06/11400/0333503350.pdf>

## IVA

- **Ofício-circulado n.º 30147/2013 – Âmbito de isenção em matéria de direitos de autor**

De acordo com o presente ofício-circulado, a isenção prevista no n.º 16 do artigo 9.º do CIVA, aplica-se aos direitos de autor, independentemente da titularidade originária do direito de autor ser uma pessoa singular ou pessoa coletiva.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0364949E-C4C5-4F43-B4A7-53B2CCAC43F4/0/30147\\_2013.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0364949E-C4C5-4F43-B4A7-53B2CCAC43F4/0/30147_2013.pdf)

## Outros

- **Despacho n.º 6999/2013, de 30 de Maio – Identificação dos grandes contribuintes a acompanhar pela UGC**

Vem o presente despacho identificar os grandes contribuintes a acompanhar pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), em função dos critérios previstos pela Portaria n.º 107/2013.

<http://dre.pt/pdf2s/2013/05/104000000/1717917182.pdf>

- **Portaria n.º 203/2013, de 17 de Junho – Cria a medida vida ativa – Emprego qualificado**

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/06/11400/0335003355.pdf>

- **Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de Junho – Medida de apoio à contratação via reembolso da Taxa Social Única**

Vem a presente Portaria criar a Medida de apoio à contratação via reembolso da Taxa Social Única.

A Medida consiste no reembolso de uma percentagem da TSU paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregados inscritos no IEFP. Os destinatários desta Medida são as pessoas que se encontrem inscritas como desempregados no IEFP e que reúnam as seguintes condições:

- a) Jovens com idades entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
- b) Adultos com idade igual ou superior a 45 anos;
- c) Pessoas inscritas como desempregados no IEFP com idade compreendida entre os 31 e os 44 anos, inclusive, e que se encontrem numa das seguintes situações:
  - i) Não tenham concluído o ensino básico;
  - ii) Sejam responsáveis por família monoparental;
  - iii) Cujos cônjuges se encontrem igualmente em situação de desemprego.

O apoio financeiro é atribuído nos seguintes moldes:

- a) A duração do apoio financeiro a conceder é de 18 meses;
- b) No caso da celebração de contrato a termo certo com duração inferior a 18 meses o apoio financeiro terá a duração do contrato de trabalho;
- c) A atribuição do apoio é efetuada da seguinte forma:
  - i) 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
  - ii) 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo.

No entanto, o reembolso não pode exceder € 200 por mês.

A candidatura pode ser feita através do link [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt).

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/06/11502/0128401287.pdf>